



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Presidente Vargas, nº 522, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-000
- <http://www.incra.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 54000.018778/2018-31

Unidade Gestora: 373062

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 1000/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E A NTL NOVA TECNOLOGIA LTDA.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO/RJ, com sede na Avenida Presidente Vargas, n.º 522 — Térreo, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 18º andares - Centro - CEP: 20.071-000, Estado Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 00.375.972/0009-18, neste ato representado pelo Superintendente Regional Substituto do Estado do Rio de Janeiro - RJ, **LEANDRO PIRES CONTI GUIMARÃES**, nomeado pela Portaria nº . 341 de 02 de março de 2022, publicada no D.O.U. de 07 de março de 2022, inscrito(a) no CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] IFP, e de outro lado a **NTL NOVA TECNOLOGIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ 32.185.480/0001-07, sediada na **Rua Visconde de Inhaúma, n.º 38, 7º andar Rio de Janeiro/RJ**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.º **MARCOS ANTONIO CORREA GUINANCIO**, portador da Carteira de Identidade n.º [REDAZIDO] Expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF: [REDAZIDO], resolvem celebrar o segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 1000/2018 nos seguintes termos e condições estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do CONTRATO CRT/RJ nº 1000/2018, referente a Prestação de Serviços na área de Administração de Rede e Técnico Profissional de Informática, na forma do artigo Art. 57, II, da Lei 8666/93 e previsão na Cláusula Segunda do Contrato ora aditivado e Termo de **CONFIDENCIALIDADE** (8388624).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogado a vigência do presente contrato a partir do 23/04/2022 até o dia 23/04/2023.

2.2. Parágrafo Primeiro - Fica resguardado o direito da CONTRATADA à repactuação, referente ao interstício 2020/2022, a qual será processada na forma do artigo 57 da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor anual estimado deste Contrato é de R\$ 99.291,48 (noventa e nove mil duzentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos) .

3.2. O valor mensal estimado é de R\$ 8.274,29 (oito mil duzentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos) .

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de **R\$ 99.291,48** (noventa e nove mil duzentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na UGR 373062 – INCRA /RJ; Programa de Trabalho nº 173763; Natureza de Despesa nº 339037-01 – Fonte nº 0176370002; Plano Interno nº A3220000301, através do Empenho nº. 2020NE800011.

4.2. Sendo R\$ 66.194,32 (sessenta e seis mil cento e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos) para o ano de 2022 e R\$ 33.097,16 (trinta e três mil noventa e sete reais e dezesseis centavos) referente ao exercício de 2023.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA**

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 dias úteis, conforme "Cláusula sétima - Garantia de execução" do Contrato Original, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a 5% do valor total atual do Contrato.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

LEANDRO PIRES CONTI GUIMARÃES
Superintendente Regional Substituto

Marcos Antonio Correa Guinancio
Representante da empresa NTL NOVA TECNOLOGIA LTDA

Testemunhas:

1)Nome: Nelson Marques Felix

CPF: [REDACTED]

2)Nome: Adierson Gilvani Ebeling

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Pires Conti Guimarães, Superintendente Substituto(a)**, em 21/04/2022, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Correa Guinancio, Usuário Externo**, em 21/04/2022, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adierson Gilvani Ebeling, Chefe de Serviço**, em 26/04/2022, às 23:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Marques Felix, Chefe de Divisão**, em 28/04/2022, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12368806** e o código CRC **E54EBB37**.